



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATA - TRE-MA/PR/DG/SAF/COLAC/SELIC

Ata da reunião para julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 01/2021, realizada no dia 22/09/2021, às 14 horas.

Aos vinte e dois dias de setembro de dois mil e vinte e um, às catorze horas, na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 09/2021, do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte, com o propósito de julgar a habilitação das empresas participantes da **Tomada de Preços nº 01/2021**, que tramita sob o Procedimento SEI n. 0005504-52.2021.6.27.8000. Consultadas, manifestaram-se a Seção de Engenharia e Arquitetura sobre a habilitação técnica e a Seção de Contabilidade sobre a qualificação econômico financeira, conforme respectivos pareceres. A Comissão acatou, *in totum*, as orientações da Seção de Contabilidade, bem como da Seção de Engenharia e Arquitetura. Após análise, a Comissão decidiu **INABILITAR** as seguintes empresas: **MAK ENGENHARIA COMÉRCIO EIRELI** por descumprimento do item 3.1.3, alínea “b” subalíneas b.2 e b.3 (para o profissional Eng. Civil Cristovam Santana dos Santos não foi apresentado nenhum comprovante de vínculo com a licitante), do item 3.1.3, alínea “c” (em virtude de não atender ao item 3.1.4), do item 3.1.3, alínea “d” (por não ter sido comprovado o vínculo previsto no item 3.1.4 em relação ao engenheiro Cristovam Santana dos Santos), **DTL CONSTRUTORA LTDA.** por descumprimento do item 3.1.3, alínea “e” (a licitante não atendeu para o quantitativo mínimo das subalíneas "c", "d" e "e"), **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA.** por descumprimento do item 3.1.3, alínea “b” subalínea b.3 (a licitante apresentou declaração de contratação futura com anuência do profissional Thiago José e atestado de capacidade técnica, mas não apresentou a Certidão de Registro Profissional), **PENHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** por descumprimento do item 3.1.3, alínea “c” (não apresentou atestado de capacidade técnica em nome de profissional habilitado que atenda ao item 3.1.3 "c.2"- Engenheiro Eletricista), do item 3.1.3, alínea “d” (o profissional Luis Cesar Lima Penha atendeu apenas as alíneas "a" a "d" do item 3.1.3 "d" do Edital), do item 3.1.4 (a licitante indicou somente o profissional Luis Cesar Lima Penha como responsável técnico da obra e este não possui acervo técnico que atenda plenamente aos requisitos editalícios conforme demonstrado na planilha de análise de atestados. Desta forma, a licitante descumpriu ao item 3.1.3 "c" - Certidão(ões) de capacidade técnico-profissional que comprove(m) ter o responsável técnico indicado pela empresa licitante executado obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação), **IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** por descumprimento do item 2.1.2.3, alínea “a” (Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, **com emissão de até 60 dias** da abertura da Sessão Pública), do item 3.1.6 (apresentação da declaração de disponibilidade de equipe técnica assim como máquinas e equipamentos necessários para o cumprimento do objeto da LICITAÇÃO, conforme **Modelo do Anexo VIII** do Edital); **JRV CONSTRUÇÕES LTDA.** por descumprimento do item 3.1.3, alínea “c” (não apresentou atestado de capacidade técnica em nome de profissional habilitado que atenda ao item 3.1.3 "c.2"- Engenheiro Eletricista), do item 3.1.3, alínea “d” (O profissional Antônio Carlos Amaral Ribeiro atendeu apenas as alíneas "a" a "d" do item 3.1.3 "d" do Edital), **CONSTRUTORA PENIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** por descumprimento do item 3.1.3, alínea “d” (a Eng. Civil Luciana Santos Jacinto atendeu apenas as alíneas "a", "c" e "d" mas não atendeu para o item "b"(telhas termoacústicas), do item 3.1.3, alínea “e” (a licitante não atendeu para o quantitativo mínimo dos itens "b" e "c"). Por unanimidade, a Comissão deliberou pela aplicação do § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93, concedendo o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado no DOU, para a apresentação de nova documentação de habilitação (na sua integralidade) escoimadas das causas de inabilitação de cada licitante. A Comissão designou o **dia**

06/10/2021, às 16h, na sede do TRE-MA, para a reunião de recebimento da documentação que será reapresentada. A Comissão determinou a publicação do resumo da decisão no Diário Oficial da União, bem como a divulgação da íntegra desta Ata, bem como dos pareceres da Seção de Engenharia e Arquitetura sobre a habilitação técnica e a Seção de Contabilidade sobre a qualificação econômico financeira no sítio eletrônico <http://www.tre-ma.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes-em-andamento/>). A partir da publicação, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso. Caso haja interposição de recurso, as empresas serão comunicadas, via e-mail, para, querendo, apresentarem suas contrarrazões recursais, no mesmo prazo. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão. São Luís, vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e um.

KÁTIA LIMA SILVA MIRANDA

PRESIDENTE DA CPL

LUIS DE ANDRADE RIBEIRO

MEMBRO DA CPL

FÁBIO LEAL BARBOSA

MEMBRO DA CPL



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO LEAL BARBOSA, Analista Judiciário**, em 23/09/2021, às 18:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA LIMA SILVA MIRANDA, Analista Judiciário**, em 23/09/2021, às 18:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS DE ANDRADE RIBEIRO, Chefe de Seção**, em 23/09/2021, às 18:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1491171** e o código CRC **09C38AE3**.

0005504-52.2021.6.27.8000	1491171v3
---------------------------	-----------